



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Ordinária

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura, comercialização, armazenamento e transporte de fogos de artifício de estampido e artefatos pirotécnicos no âmbito do Município de Tremembé.

Artigo 1º - Ficam proibidos a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Tremembé.

§ 1º - A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º - Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no 'caput'.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) se a infração for cometida por pessoa natural; e 400 (quatrocentas) vezes o valor da UFESP se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Parágrafo único - Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **proibir a compra, venda e soltura de fogos de artifício no Município de Tremembé**, visando à proteção da saúde pública, do meio ambiente, do bem-estar animal e da segurança da população em geral.

A utilização de fogos de artifício, especialmente aqueles que produzem estampidos e explosões sonoras, causa inúmeros prejuízos à coletividade. O ruído excessivo afeta diretamente **pessoas com transtorno do espectro autista (TEA)**, idosos, crianças, enfermos, pessoas hospitalizadas e indivíduos com hipersensibilidade auditiva, provocando crises de ansiedade, pânico, desorientação e sofrimento físico e emocional.

Além disso, os fogos de artifício representam grave risco aos **animais domésticos e silvestres**, que possuem audição muito mais sensível que a humana. O barulho intenso



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



pode causar estresse extremo, fugas, acidentes, ferimentos e até a morte de animais, configurando prática incompatível com os princípios de proteção animal e bem-estar ambiental.

Do ponto de vista da **segurança pública**, os fogos de artifício também são responsáveis por inúmeros acidentes, como queimaduras, mutilações e incêndios, colocando em risco a integridade física dos cidadãos e o patrimônio público e privado. Tais ocorrências sobrecarregam os serviços de saúde e de emergência do município.

Ressalte-se que a Constituição Federal assegura o direito ao **meio ambiente equilibrado, à saúde e à dignidade da pessoa humana**, cabendo ao Poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, adotando medidas que promovam a qualidade de vida da população.

Importante destacar que a presente propositura **não visa impedir manifestações culturais ou comemorativas**, mas sim incentivar formas alternativas de celebração, mais seguras, inclusivas e silenciosas, compatíveis com uma cidade que respeita a vida, a saúde e o bem-estar de todos.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para o Município de Tremembé, alinhando-se a práticas já adotadas em diversos municípios brasileiros, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a proteção social, ambiental e humana.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 7 de janeiro de 2026.

**Diego Protetor
Vereador
Gabinete do Vereador Diego Protetor**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003700350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Protetor** em **07/01/2026 10:30**

Checksum: **B63CFEE17C31F1B1A2B087D1ED956C1A918D08D465C01B0ED2AF3E59C460DE22**